



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SEQUENCIAL Nº 001/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2023 c/c DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis..

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h59min. De 01/12/2026.

DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2026.

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ATO Nº 166/2026 – GEISIELLE ALMEIDA SOARES - Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.412.392,34 (um milhão e quatrocentos e doze mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Critério de Julgamento (art. 33 da Lei nº 14.133/2021): Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/116686>.

Telefones: (31) 3867-1122 ou (31) 3867-1254

Horário de funcionamento: 12h00min. às 18h00min.

Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

- Vistoria técnica possui caráter facultativo e poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, mediante agendamento prévio.
- **LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
ID LICITAR DIGITAL: 116686**

Torna-se público que o município de Santo Antônio do Rio Abaixo, sediado na Praça Alcino Quintão, 20, bairro Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é “Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, **em acordo com o contrato de repasse nº 950993/2023 MTUR/CAIXA**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em lote (grupo) único, composto por **1 (um) item de empreitada por preço global**, abrangendo a execução integral de todas as etapas e frentes de serviços civis, hidráulicas, elétricas, lumino técnicas e de automação constantes no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para a totalidade do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de realização de licitações definida pela Administração no item “**DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**”, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do regulamento aplicável.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação no momento da apreciação dos documentos de habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentações aplicáveis.
- 2.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** Não será adotada participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte por se tratar de contratação de obra de engenharia sob o regime de lote único e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

valor global, aplicando-se o tratamento diferenciado regulado pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o subitem **2.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.8.4** e **2.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos subitens **2.8.4** e **2.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.15. A vedação de que trata o subitem **2.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** A **Concorrência** será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da **Concorrência** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 3.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 3.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a **Concorrência**.
- 3.5.** A participação na **Concorrência** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 3.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Sim, ME
- Sim, EPP
- Não, outros enquadramentos.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso, sendo divulgado desde a publicação do edital, acompanhado da respectiva **planilha orçamentaria** detalhada, das composições de custos unitários, da composição do BDI, das memórias de cálculo, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos que fundamentaram a estimativa.

4.2. A publicidade do orçamento estimado mostra-se adequada à natureza da contratação, por se tratar de **obra de engenharia a ser executada sob o regime de empreitada por preço global**, permitindo aos interessados conhecer os quantitativos, os custos referenciais, as fontes utilizadas, as composições, os encargos sociais, o BDI e os demais parâmetros considerados pela Administração na formação do orçamento.

4.3. A divulgação do orçamento estimado tem por finalidade assegurar transparência e proporcionar condições para que os licitantes formulem propostas completas e exequíveis, compatíveis com os projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos que integram o objeto da contratação.

4.4. Para fins de análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, serão observados os critérios estabelecidos neste edital e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o disposto no art. 59, inclusive quanto ao preço global, aos quantitativos e aos preços unitários tidos como relevantes, conforme as características da presente contratação.

4.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor a **garantia adicional** correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste edital e na legislação aplicável.

4.7. A opção pela publicidade do orçamento estimado, em detrimento do sigilo facultado pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se nos princípios da **publicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**, considerando as características e o regime de execução da presente contratação.

4.8. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.412.392,34 (um milhão e quatrocentos e doze mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

4.9. A divulgação do orçamento estimado não dispensa os licitantes da obrigação de examinar integralmente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentaria, o cronograma físico-financeiro, as condições do local de execução e os demais documentos que integram a contratação, permanecendo cada licitante responsável pelo **correto dimensionamento de sua proposta e pela avaliação dos custos necessários à integral execução do objeto**.

4.10. A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, não sendo admitida, após a contratação, alegação de desconhecimento das condições de execução da obra ou de insuficiência dos elementos disponibilizados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de alteração contratual.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, haverá **inversão de fases**, de modo que a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os **documentos de habilitação** e a **proposta** com o preço global ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. A assinalação do campo “NÃO” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens **5.3** ou **5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta pelos licitantes. A ordenação das propostas e a etapa competitiva de envio de lances ocorrerão **exclusivamente após a conclusão do julgamento e da deliberação sobre a habilitação das licitantes**.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico os documentos de habilitação de todos os licitantes e, **após a conclusão do julgamento da fase de habilitação**, as propostas econômicas dos licitantes declarados habilitados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante habilitado poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo para a fase competitiva de lances, obedecendo às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **5.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES ([Art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

5.15.1. DO CABIMENTO E AMPARO LEGAL

5.15.1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece como rito processual ordinário a realização do julgamento de propostas em momento anterior ao exame de habilitação dos licitantes ([art. 17, incisos I e II](#)). Contudo, o [§ 1º do art. 17](#) prevê expressamente a faculdade de inversão dessa ordem procedural:

“Art. 17. [...] § 1º O procedimento de que trata o caput deste artigo poderá mediante ato motivado, desde que explicitada a eficiência e a vantajosidade para o interesse público, ser alterado com a inversão das fases de julgamento e habilitação.”

5.15.1.2. Em certames cujo objeto consista em **obras e serviços de engenharia de expressiva relevância técnica e financeira**, a adoção do rito com fases invertidas (habilitação antecedendo o julgamento de propostas) é instrumento de racionalidade administrativa. Trata-se de garantia de que a disputa de preços se dará, exclusivamente, entre competidores técnica, jurídica e fiscalmente idôneos e qualificados para o cumprimento integral do encargo contratual.

5.15.2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-PRÁTICA ESTUDO DE CASO: CONCORRÊNCIA

5.15.2.1. O exame dos eventos ocorridos na **Concorrência Eletrônica nº 0001/2026 (Processo Licitatório nº 0061/2026)** — cujo objeto versou sobre a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

poliesportiva e passeio com pergolado, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, demonstrando a **necessidade de flexibilização da ordem das fases** em processos congêneres.

5.15.2.2. Inicialmente, observa-se o impacto da **ação de licitantes desqualificados** e o surgimento de **lances inexequíveis**.

5.15.2.3. Por fim, cabe destacar a extrema **complexidade do aferimento da qualificação técnica e financeira em serviços de engenharia**. A contratação de obras exige a apuração rigorosa de atestados de responsabilidade técnica (ART/CAT), habilitação econômico-financeira por meio de balanços e índices, além da verificação da regularidade das garantias de proposta, conforme prevê o [art. 58 da Lei nº 14.133/2021](#). Desse modo, a **antecipação da fase de qualificação** resguarda a etapa precificada **exclusivamente para empresas cuja capacidade operacional já tenha sido prévia e expressamente homologada** pela comissão técnica.

5.15.3. DA EFICIÊNCIA, VANTAJOSIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA

5.15.3.1. A inversão de fases adotada neste certame fundamenta-se nos princípios constitucionais e infraconstitucionais da **eficiência**, da **celeridade**, da **segurança jurídica** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, expressamente regidos pelo [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#). A faculdade conferida à Administração pelo [art. 17, § 1º, da mesma Lei](#), exige ato motivado que demonstre a eficácia e a vantajosidade do procedimento para o interesse público, amparando-se nas premissas a seguir dispostas.

5.15.3.2. Em primeiro lugar, a medida assegura a eliminação de “aventureiros” e de lances especulativos. A realização prévia da fase de habilitação atua como um filtro rigoroso que impede a participação de licitantes sem capacidade operacional, técnica ou financeira na etapa competitiva. Com isso, coíbe-se a formação de preços irrealistas ou inexequíveis por empresas desqualificadas que buscam apenas sagrar-se vencedoras para, posteriormente, tentar negociar reequilíbrios econômico-financeiros, aditivos injustificados ou margens operacionais impraticáveis.

5.15.3.3. Ademais, a adoção do rito invertido confere **expressiva celeridade e racionalidade à fase final do certame**. Com o rol de concorrentes qualificados previamente delimitado e homologado, o encerramento da disputa de lances indica de imediato um **vencedor plenamente apto a ser contratado**. Essa dinâmica **reduz drasticamente os riscos de fracasso da licitação** e elimina o “efeito cascata” de inabilitações sucessivas, que exige **reaberturas continuadas da sessão pública**, convocação de remanescentes e repetição de atos instrutórios pela equipe de contratação.

5.15.3.4. Por fim, a antecipação da qualificação resulta na **efetiva minimização do risco de inexecução contratual**. A checagem prévia da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira certifica que a execução da obra pública será confiada **exclusivamente a fornecedores que detêm musculatura técnica e solvência financeira comprovadas**. Trata-se de uma salvaguarda indispensável para **preservar o erário contra paralisações de obras, rescisões unilaterais e litígios contratuais prolongados**.

5.15.4. CONCLUSÃO E MOTIVAÇÃO DO ATO

5.15.4.1. Na presente licitação, em conformidade com a faculdade prevista no [art. 17, § 1º](#), c/c o [art. 5º](#) e o [art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), adota-se expressamente o rito procedural com **inversão de fases**, de modo que a verificação e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO ESTADO DE MINAS GERAIS

julgamento da habilitação antecederão as fases de apresentação de propostas, disputa de lances e julgamento.

5.15.4.2. A alteração do rito procedimental ordinário justifica-se pela necessidade de conferir **eficiência, celeridade e segurança jurídica** à contratação de obras e serviços de engenharia, resguardando a Administração Pública contra contratamentos operacionais, o "efeito cascata" de inabilitações sucessivas e a inserção de lances incompatíveis com a execução contratual.

5.15.4.3. A instrução técnica do processo demonstra que a inversão de fases atua como salvaguarda preventiva e garantia de higidez do certame, assegurando que a etapa competitiva e precificada seja travada **exclusivamente por licitantes que comprovarem prévia solvência econômico-financeira e capacidade técnica e operacional**, mitigando riscos de paralisação de obras, aditamentos distorcidos e litígios contratuais nocivos ao erário.

5.15.4.4. Em cumprimento ao imperativo legal de motivação dos atos administrativos e nos termos do **art. 7º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, a presente justificativa integra os autos do processo licitatório, ficando estabelecido que a análise e o julgamento integral dos documentos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira de todos os participantes **antecederão a abertura de proposta, a etapa competitiva de lances e o julgamento das ofertas econômicas**.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. Valor global do lote/obra, expresso em reais, considerando a execução integral do objeto licitado.

6.2. Todas as especificações e condições constantes do Projetos Básico, Memorial Descritivo e demais Anexos deste Edital vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, Benefício e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução da obra.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na **planilha orçamentaria** do licitante, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o disposto no Projeto Básico e Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar a obra em seus exatos termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e equipe técnica qualificada necessários à perfeita execução contratual.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos globais e unitários estabelecidos no Orçamento Estimado de Referência anexo a este Edital.

6.9. O descumprimento das regras de preços máximos pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas, bem como gerar as seguintes consequências:

6.9.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou

6.9.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.





7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.4.** Em razão da inversão de fases adotada neste certame (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a sessão pública iniciará com o julgamento da fase de habilitação de todos os licitantes. A etapa competitiva de envio de lances ocorrerá **exclusivamente entre as licitantes declaradas habilitadas**, mediante liberação prévia do sistema eletrônico após a conclusão e divulgação do resultado da habilitação.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva entre as licitantes habilitadas, estas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O julgamento desta licitação será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o lance ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE/OBRA**, considerando a execução integral do objeto licitado.
- 7.7.** As licitantes habilitadas poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a etapa competitiva e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, tomando como referência o valor global do lote.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real), incidente sobre o valor global.
- 7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**:
- 7.11.1.** No modo de disputa “aberto”, as licitantes habilitadas apresentarão lances públicos e sucessivos pelo valor global, com prorrogações;
- 7.11.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação pelo menor preço global, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso;
- 7.11.5.** Definida a melhor proposta global, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações;
- 7.11.6.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores globais.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor global, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance global registrado, vedada a identificação do licitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante habilitado não apresente lances na etapa competitiva, concorrerá com o valor global de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

7.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial das empresas habilitadas, observadas as vedações dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação de seus valores globais com o valor global da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

7.18.1. Nessas condições, as propostas globais de microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima do valor global da primeira colocada serão consideradas empatadas com esta;

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta global para desempate, obrigatoriamente em valor global inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática;

7.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs habilitadas que se encontrarem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.18.4. No caso de equivalência dos valores globais apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.19. Só poderá haver empate entre propostas globais iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances globais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de valor global em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços ou obras prestadas por:

7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localize o Município licitante;

7.21.2. Empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor global máximo estimado pela Administração, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas diretamente pelo sistema:

7.23.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes habilitadas, segundo a ordem de classificação estabelecida na etapa de lances, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela Administração ou apresentar vício insanável;

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante vencedor que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a Planilha Orçamentária Readequada ao valor global final negociado, aplicando o desconto linear ofertado aos custos unitários, acompanhada das composições detalhadas de custos, BDI e Encargos Sociais;

7.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, mediante solicitação fundamentada feita via sistema pelo licitante, antes de findo o prazo original.

7.24. Concluída a negociação do preço e enviada a proposta com a planilha orçamentária readequada, o Agente de Contratação homologará a aceitabilidade formal da proposta final do licitante declaradamente habilitado e vencedor do certame.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Em razão da **inversão de fases** adotada neste certame ([art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#)), a fase de julgamento das propostas e lances realizar-se-á **exclusivamente entre as licitantes declaradas habilitadas** na fase prévia do certame.

8.2. Encerrada a etapa competitiva de envio de lances e a eventual negociação de preços, o Agente de Contratação verificará se a licitante classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros públicos:

8.2.1. Cadastro de Sanções do Portal da Transparência do Governo Federal;

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

8.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); e/ou

8.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.3. A consulta aos cadastros impeditivos será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3.1. A consulta quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, por força do art. 12 da referida Lei.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve tentativa de burla por parte das empresas apontadas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento ou atuação similares, endereço e patrimônio em comum, dentre outros elementos idôneos;

8.4.2. O licitante será intimado para se manifestar no prazo de 2 (duas) horas previamente a uma eventual desclassificação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.4.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicada ao licitante ou a ocorrência de burla, o licitante será reputado desclassificado por falta de condição de participação.

8.5. Caso a licitante habilitada e provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido destinado às MEs e EPPs nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação verificará se a empresa atende aos requisitos legais para a fruição do benefício, observado o disposto no [art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. Verificadas as condições de participação e a regularidade do uso do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos e à compatibilidade do preço global ofertado em relação ao orçamento estimado da Administração.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas, executivas ou metodológicas contidas no Termo de Referência, Projetos ou Memoriais Descritivos;

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital e de seus anexos.

8.8. Em se tratando de serviços e obras de engenharia, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará rigorosamente os seguintes parâmetros legais e técnicos:

8.8.1. A caracterização do sobrepreço dar-se-á pela superação do valor global estimado pela Administração no orçamento de referência;

8.8.2. Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.8.3. Para a proposta de valor global equivalente a entre 75% (setenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, caso declarada vencedora, será exigida a prestação de **garantia adicional** equivalente à diferença entre este valor limite e o valor da proposta ofertada, como condição para a assinatura do contrato, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou se o valor global for inferior ao limite legal estabelecido no subitem 8.8.2, o Agente de Contratação instaurará diligência para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.9.1. A comprovação da exequibilidade deverá ser efetuada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável a critério do Agente de Contratação, mediante a apresentação da Planilha Orçamentária detalhada com composições de custos unitários, notas fiscais recentes de insumos, contratos vigentes, acordos comerciais ou outros documentos comprobatórios idôneos;

8.9.2. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta ou sendo apresentadas justificativas insuficientes, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Na hipótese de desclassificação da proposta do primeiro colocado, o Agente de Contratação convocará as licitantes **remanescentes declaradas HABILITADAS**, respeitada a ordem de classificação da etapa de lances, para negociar e examinar a aceitabilidade de suas propostas econômicas.

8.11. A licitante declarada vencedora da fase de julgamento será convocada para apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a **Planilha Orçamentária Readequada** contendo o detalhamento de todos os custos unitários, BDI e Encargos Sociais, ajustados ao valor global final ofertado ou negociado.

8.11.1. A readequação da planilha orçamentária não poderá resultar em majoração do valor global proposto nem na alteração dos quantitativos físicos fixados no Projeto Básico/Executivo;

8.11.2. Os preços unitários constantes da planilha readequada deverão respeitar o limite dos custos unitários de referência e servirão para balizar eventuais adequações no cronograma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

físico-financeiro e futuros aditamentos contratuais, devendo ser mantida a proporcionalidade dos descontos oferecidos em relação ao orçamento de referência, sob pena de caracterização de jogo de planilhas.

8.12. Erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo concedido pelo Agente de Contratação, desde que:

8.12.1. Não haja majoração do valor global ofertado;

8.12.2. O ajuste se limite a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta nem a exequibilidade dos custos unitários;

8.12.3. O licitante comprove que os valores ajustados são suficientes para cobrir integralmente os custos da execução da obra/serviço.

8.13. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta e verificação da conformidade das especificações técnicas e metodologias executivas, o Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico fundamentado do setor requisitante, do engenheiro responsável pelos projetos ou de unidade técnica especializada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral mantido pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, desde que o certificado esteja válido e contemple todos os documentos exigidos neste Edital.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante habilitado e vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será aferida pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, pelo somatório dos valores dos indicadores e índices de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, ou por meio de autenticação realizada pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, quando necessária a conferência presencial.

9.6. Será verificado no sistema o envio das seguintes declarações obrigatórias, sob pena de inabilitação:

9.6.1. Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação;

9.6.2. Declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes na data de apresentação das propostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é necessária para o conhecimento das condições e peculiaridades da obra/serviço, o licitante deverá atestar o conhecimento pleno do local da execução:

9.8.1. Caso o licitante opte por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário exclusivos, mediante prévio agendamento junto ao setor competente, garantindo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes;

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, poderá substituir o atestado de vistoria por declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades e complexidades técnicas do local da execução da obra/serviço.

9.9. Em razão da inversão de fases adotada neste certame (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a verificação e o julgamento da documentação de habilitação serão realizados em relação a **todos os licitantes participantes** que encaminharem seus documentos no sistema eletrônico até a data e horário limites da abertura da sessão pública.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos e sistemas emissores, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.10.1. A desatualização de dados cadastrais ou a não apresentação de documentos válidos poderá ensejar a inabilitação do licitante.

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em registro cadastral oficial deverão ser inseridos no sistema até a abertura do certame, facultando-se ao Agente de Contratação solicitar complementação no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

9.13. Encerrado a análise inicial dos documentos, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, nas seguintes situações:

9.13.1. Aferição ou comprovação de condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos ou situações já existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. Atualização de documentos e certidões cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade pública cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação exigida ou complementação solicitada, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando a sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

9.16. Concluído o julgamento da fase de habilitação prévia, o Agente de Contratação divulgará o resultado e declarará habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

9.16.1. As propostas comerciais das empresas declaradas **INABILITADAS** não serão abertas, permanecendo sob sigilo no sistema.

9.16.2. Serão disponibilizados para acesso público no sistema todos os documentos de habilitação apreciados nesta etapa.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida na fase de habilitação prévia, observando-se que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas, garantindo-se sua habilitação condicional para a etapa de lances;

9.17.2. Uma vez encerrada e julgada definitivamente a fase de habilitação prévia, não caberá exclusão posterior de licitante habilitado por motivo atinente à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a **03 (três) meses anteriores à data da sessão pública**, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente consignado no próprio documento;
- Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.3.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.**

10.3.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades relacionadas ao objeto, em plena validade, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante o respectivo conselho profissional;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Apresentar **Declaração de Indicação de Responsável Técnico** conforme o **APÊNDICE XI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**.
- c) Apresentar **Declaração de Visita Técnica**, conforme o **APÊNDICE XII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** ou **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, conforme o **APÊNDICE V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**;
- 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**
- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) **Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional**, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme definidas no Projeto Básico e/ou no orçamento estimativo da contratação.
- 10.5.1.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.
- 10.5.2.** Quando houver exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, estes serão limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e condições estabelecidos no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 10.5.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação entre a empresa participante e a titular dos documentos apresentados.
- 10.5.4.** A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento ou outros documentos pertinentes, quando necessários à verificação da execução dos serviços.
- 10.5.5.** Os atestados deverão referir-se a obras ou serviços de engenharia compatíveis com as atividades econômicas da licitante, conforme seu objeto social e respectivos registros perante o conselho profissional competente, quando exigível.
- 10.5.6.** Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional relativos a obras ou serviços executados em períodos distintos, inclusive mediante o somatório de diferentes atestados, desde que permitam a comprovação das características e dos quantitativos mínimos exigidos.
- 10.5.7.** Será admitida a apresentação de atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 10.5.8.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado a licitante será admitida, desde que observadas as condições estabelecidas no **art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 10.5.9.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não será exigida a demonstração de execução de obra ou serviço por período mínimo de tempo, salvo se houver justificativa técnica específica e compatível com as características do objeto, devidamente fundamentada nos documentos da fase preparatória.
- 10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**
- a) **Apresentação do (s) profissional (is), abaixo indicado (s)**, devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes
- 10.6.1.1.** O (s) profissional (is) acima indicado (s) deverá (ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Apresentação de declaração contendo a relação dos compromissos profissionais assumidos e pendentes de cumprimento pelos profissionais indicados para a execução da obra, que possam importar em diminuição de sua disponibilidade para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, conforme modelo constante do **APÊNDICE XIII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

10.6.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.7. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.12.6.1. ata de fundação;

10.12.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.12.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.12.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.12.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.12.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.12.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação do resultado e a adjudicação do objeto, caso se conclua pela contratação, será firmado o **Termo de Contrato**, instrumento obrigatório para a execução de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

- a) Encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou serviço de entrega expressa, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento;
- b) Disponibilizar acesso ao sistema de processo administrativo eletrônico para que seja assinado digitalmente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**; ou
- c) Utilizar outro meio eletrônico oficial, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta e devolução após a confirmação de recebimento da notificação emitida pela Administração.

12.4. Os prazos estabelecidos nos itens **10.2** e **10.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, formulada dentro do prazo original e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

12.6. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência e execução contratual.

12.7. Caso haja exigência de Prestação de Garantia de Execução Contratual no Termo de Referência, o adjudicatário deverá comprovar o seu recolhimento prévio ou no momento da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O prazo de vigência da contratação e os parâmetros de prorrogação são aqueles expressamente estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato constantes dos Anexos deste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no **edital** de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXII, I, Lei 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. Ficha: 00435

14.4. Unidade: 02.08 – SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

14.5. Sub-Unidade: 02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

14.6. Funcional Programática: 23.695.0010.1034

14.7. Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata respectiva da fase.

15.3. Em razão da inversão de fases adotada neste certame ([art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#)), haverá fases recursais autônomas e distintas para cada etapa do procedimento, observando-se que:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da decisão de cada fase (fase de habilitação prévia e fase de julgamento das propostas/lances), sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos ao término de cada sessão pública;

15.3.3. Concluído o julgamento da fase de habilitação prévia de todos os licitantes, abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões e contrarrazões recursais atinentes exclusivamente à habilitação ou inabilitação;

15.3.4. Após a abertura das propostas e o encerramento da fase competitiva de lances e negociação entre as empresas habilitadas, abrir-se-á novo prazo de 3 (três) dias úteis para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

razões e contrarrazões atinentes exclusivamente ao julgamento e aceitabilidade das propostas econômicas.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou sem a prévia e imediata manifestação motivada da intenção de recorrer não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Plataforma Licitar Digital (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/>).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.2. Não enviar a proposta/planilha orçamentária readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, composições de custos unitários, **BDI** ou Encargos Sociais quando exigível;

16.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência;

16.5.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.5.2. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o Termo de Contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

16.5.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.4. Fraudar a licitação;

16.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.6. Agir em conluio ou em desacordo com a legislação vigente;

16.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas ou documentos de habilitação;

16.7.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

16.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública poderá, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.8.1. Advertência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 16.8.2.** Multa;
- 16.8.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10.** A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses em que o descumprimento de deveres formais não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.11.** A **sanção de multa** será calculada na forma do Edital/Contrato, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:
- 16.11.1.** Para as infrações previstas nos subitens **16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor estimado ou contratado;
- 16.11.2.** Para as infrações previstas nos subitens **16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor estimado ou contratado.
- 16.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 16.13.** A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses dos subitens **16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 16.14.** A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses dos subitens **16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9**, bem como nas demais infrações que justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.
- 16.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, descrita no subitem **16.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e à perda de eventual garantia prestada.
- 16.16.** A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.17.** Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida; se esta não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 16.18.** Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** em face da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, o qual será decidido pela autoridade competente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 16.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.20. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.21. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações formais serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os dados cadastrais mantidos pela empresa perante a Administração.

16.21.1. Os endereços eletrônicos cadastrados e informados pelo licitante serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento dos communications e intimações a eles comprovadamente enviadas;

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

17.3.1. Anexada na aba “**Solicitações**” da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ferros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Processo Licitatório, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos abaixo:

19.10.1. <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/116686>;

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. **Anexo I** – Projeto Básico;

19.11.2. **Anexo II** – Minuta de Termo de Contrato;

19.11.3. **Anexo III** – PLANILHA_ORCAMENTARIA;

19.11.4. **Anexo IV** – CONOGRAMA_FISICO-FINANCEIRO;

19.11.5. **Anexo V** – COMPOSICAO_BDI;

19.11.6. **Anexo VI** – REL_FOTOGRAFICO;

19.11.7. **Anexo VII** – MEMORIAL_DESCRITIVO

19.11.8. **Anexo VIII** – PLANTA_DE_LOCALIZACAO;

19.11.9. **Anexo IX** – CONTRATO DE REPASSE Nº 950993/2023/MTUR/CAIXA;

19.11.10. **Anexo X** - PROJETOS

19.11.11. **Apêndice XI** – Declaração de Visita Técnica;

19.11.12. **Apêndice XII** – Declaração de Dispensa de Visita;

19.11.13. **Apêndice XIII** – Declaração De Indicação De Responsável Técnico

Santo Antônio do Rio Abaixo, segunda-feira, 19 de outubro de 2026.

(Assinado de forma digital em 19.10.2026 13:40:25 PM)

JOSILENE APARECIDA DA SILVA

Matrícula: 1145

Responsável pela Elaboração do Edital





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG**

1. SETOR SOLICITANTE: SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Responsável pela demanda: Layla Catizani Alvarenga

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto: Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de empresa especializada em engenharia civil, legalmente habilitada, para execução de obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura do Balneário Benedito Martins Leite, localizado no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, mediante fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

2.2. A contratação tem por finalidade promover a requalificação, modernização e ampliação da infraestrutura pública destinada ao turismo, lazer, esporte, alimentação e convivência social, proporcionando melhores condições de utilização dos espaços públicos, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos moradores e visitantes do Município.

2.3. O empreendimento está vinculado ao Contrato de Repasse nº [950993/2023/MTUR/CAIXA](#), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, cujo objeto consiste na construção de infraestrutura da orla do Balneário Benedito Martins Leite.

2.4. A execução das obras deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências dos órgãos competentes, as condições estabelecidas no instrumento de repasse e as determinações da fiscalização municipal, respeitados os limites contratuais e os projetos devidamente aprovados.

2.5. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada, observando-se as etapas construtivas, os padrões de qualidade, as condições de segurança do trabalho, as exigências de acessibilidade e as medidas necessárias à preservação ambiental, assegurando-se a adequada integração entre as estruturas existentes e as intervenções projetadas.

2.6. A execução contratual deverá compreender todos os serviços efetivamente previstos nos documentos técnicos aprovados, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das técnicas construtivas aplicáveis e pela entrega das estruturas em condições adequadas de segurança, utilização e funcionamento.

2.7. A contratação deverá assegurar a fiel execução do objeto pactuado, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das finalidades institucionais do empreendimento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma, ampliação e requalificação da infraestrutura do Balneário Benedito Martins Leite, localizado no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, mediante a execução de intervenções destinadas à melhoria da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, visando proporcionar melhores condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade aos espaços destinados ao turismo, lazer, esporte e convivência social.

3.2. O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG possui interesse público na valorização de seus espaços turísticos e recreativos, especialmente daqueles que apresentam potencial para fomentar a visitação, estimular a economia local e proporcionar ambientes adequados à realização de atividades culturais, esportivas, gastronômicas e de integração comunitária. Nesse contexto, a intervenção proposta representa medida de interesse coletivo, voltada ao fortalecimento da infraestrutura turística municipal e à ampliação das possibilidades de utilização dos equipamentos públicos pela população e pelos visitantes.

3.3. A execução das obras pretendidas busca assegurar a adequação das estruturas existentes às necessidades de utilização dos espaços, mediante intervenções de reforma, ampliação e melhorias construtivas que proporcionem maior aproveitamento das áreas disponíveis. A requalificação da praça de alimentação e do restaurante com varanda tem por finalidade oferecer infraestrutura mais adequada às atividades gastronômicas e de atendimento ao público, contribuindo para a valorização do comércio local, o incentivo ao empreendedorismo e a dinamização das atividades econômicas relacionadas ao turismo.

3.4. No que se refere à quadra poliesportiva, a intervenção justifica-se pela importância de disponibilizar à população infraestrutura apropriada à prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, incentivando hábitos saudáveis, a integração social e a utilização dos espaços públicos por diferentes faixas etárias. A melhoria desse equipamento contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, lazer e bem-estar coletivo.

3.5. Quanto ao passeio com pergolado, a intervenção tem por finalidade proporcionar melhores condições de circulação, acessibilidade e permanência dos usuários, mediante a implantação ou adequação de elementos urbanísticos que favoreçam a integração entre os ambientes, a organização dos fluxos de pedestres e a valorização paisagística do empreendimento. A solução deverá observar os parâmetros técnicos de acessibilidade, segurança e mobilidade, assegurando condições adequadas de utilização dos espaços públicos.

3.6. Ressalta-se que a contratação está relacionada à execução do objeto previsto no Contrato de Repasse nº [950993/2023/MTUR/CAIXA](#), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, destinado à construção de infraestrutura da orla do Balneário Benedito Martins Leite. O instrumento estabelece investimento global originalmente pactuado de R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), composto por recursos federais e contrapartida municipal, cuja aplicação deverá observar as condições estabelecidas no respectivo instrumento, no plano de trabalho e nos documentos técnicos aprovados.

3.7. A realização da contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução material das intervenções previstas no planejamento municipal, observada sua compatibilidade com as metas e etapas aprovadas no âmbito do contrato de repasse. A Administração Pública deverá assegurar que os serviços licitados correspondam às intervenções tecnicamente autorizadas, respeitando os limites financeiros, as especificações de engenharia e as condições estabelecidas pelo órgão concedente e pela instituição mandatária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.8. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada em engenharia civil justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços envolvidos, que demandam conhecimentos específicos, responsabilidade técnica, disponibilidade de profissionais habilitados, equipamentos apropriados e capacidade operacional para execução das diferentes etapas construtivas. A atuação de empresa devidamente qualificada permitirá a execução coordenada dos serviços, observando-se os padrões técnicos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos para obras públicas.

3.9. A execução por empresa especializada também se fundamenta na necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a observância do cronograma físico-financeiro, o cumprimento das especificações técnicas e a efetiva responsabilização da contratada pela qualidade dos serviços realizados, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e fiscalização que competem à Administração Municipal.

3.10. Sob a perspectiva socioeconômica, a intervenção apresenta potencial para contribuir com o desenvolvimento turístico e econômico do Município, na medida em que a disponibilização de infraestrutura adequada poderá estimular a circulação de visitantes, favorecer o funcionamento de atividades comerciais e gastronômicas, incentivar a realização de eventos e ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda. Esses benefícios constituem resultados pretendidos pela Administração, vinculados à efetiva conclusão e adequada utilização do empreendimento.

3.11. A contratação encontra respaldo nos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada caracterização do objeto. A execução deverá observar os elementos técnicos exigidos para obras de engenharia, especialmente aqueles previstos no art. 6º, inciso XXV, da referida legislação, de modo a assegurar a definição precisa dos serviços, dos métodos construtivos, das soluções técnicas e das condições necessárias à execução contratual.

3.12. Deverão ser igualmente observadas as disposições aplicáveis às transferências voluntárias de recursos federais, as condições específicas do Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA e as exigências da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à compatibilidade do objeto licitado com o plano de trabalho aprovado, à regularidade da documentação técnica, às autorizações necessárias e aos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

3.13. A intervenção deverá contemplar, ainda, a adoção de boas práticas construtivas e medidas de sustentabilidade ambiental, mediante utilização racional dos materiais, gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, prevenção de impactos ambientais e observância das normas técnicas pertinentes. As soluções executadas deverão privilegiar a segurança dos usuários, a durabilidade das estruturas, a facilidade de manutenção e a preservação das características urbanísticas e ambientais do local.

3.14. Diante do exposto, a contratação revela-se justificada pelo interesse público na melhoria e ampliação da infraestrutura turística, esportiva e de lazer do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, constituindo providência necessária à execução das intervenções planejadas para o Balneário Benedito Martins Leite, com vistas à valorização do patrimônio público, ao fortalecimento das atividades econômicas locais e à disponibilização de ambientes adequados, seguros e acessíveis à população e aos visitantes.

3.15. Assim, desde que demonstradas a viabilidade técnica e econômica da solução, a compatibilidade das intervenções com o plano de trabalho aprovado e a disponibilidade dos recursos necessários, considera-se devidamente fundamentada a necessidade administrativa da contratação,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a ser realizada mediante procedimento licitatório compatível com a natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A presente contratação compreende a execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma, ampliação e requalificação da infraestrutura do Balneário Benedito Martins Leite, localizado no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, abrangendo intervenções na praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro que integram o processo licitatório.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente habilitada e registrada no conselho profissional competente, mediante emprego de mão de obra qualificada, materiais adequados, equipamentos apropriados e observância das normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das estruturas executadas.

4.3. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

4.3.1. As intervenções na praça de alimentação têm por finalidade promover a adequação e ampliação da infraestrutura destinada à comercialização de alimentos e bebidas, ao atendimento dos usuários e à realização de atividades gastronômicas, proporcionando melhores condições de funcionamento, circulação, acessibilidade e conforto.

4.3.2. Os serviços compreenderão as intervenções civis, arquitetônicas e complementares previstas nos projetos aprovados, podendo abranger adequações de pisos, revestimentos, estruturas, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do espaço, desde que expressamente contemplados nos documentos técnicos da contratação.

4.3.3. A execução deverá assegurar a integração das estruturas existentes com as ampliações projetadas, observando-se as condições de segurança, salubridade, acessibilidade e utilização dos ambientes destinados ao atendimento do público.

4.4. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE COM VARANDA

4.4.1. A intervenção no restaurante com varanda objetiva proporcionar melhores condições estruturais e funcionais ao espaço destinado às atividades gastronômicas, mediante reforma e ampliação das instalações, conforme as soluções arquitetônicas e de engenharia definidas nos projetos.

4.4.2. A execução compreenderá os serviços construtivos necessários à adequação e ampliação do restaurante, incluindo, conforme previsão dos projetos e da planilha orçamentária, intervenções em elementos estruturais, alvenarias, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais componentes indispensáveis à funcionalidade da edificação.

4.4.3. A varanda deverá observar as características arquitetônicas, dimensões, materiais e soluções construtivas estabelecidas no projeto aprovado, garantindo sua adequada integração com o restaurante e as demais áreas do empreendimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4.4. Os serviços deverão atender às exigências técnicas relacionadas à segurança das edificações, acessibilidade, ventilação, iluminação e condições sanitárias aplicáveis à finalidade do imóvel.

4.5. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

4.5.1. As intervenções na quadra poliesportiva destinam-se à melhoria das condições de utilização do equipamento público para a prática de atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária, assegurando infraestrutura adequada às necessidades da população.

4.5.2. Os serviços compreenderão a reforma e ampliação da quadra poliesportiva, observando-se as características, dimensões, materiais, sistemas construtivos e demais especificações constantes dos projetos de engenharia e da planilha orçamentária.

4.5.3. Poderão integrar a intervenção, quando previstos nos documentos técnicos aprovados, serviços de adequação de pisos esportivos, recuperação de superfícies, demarcações, intervenções em estruturas existentes, instalações de proteção, equipamentos esportivos e demais elementos necessários à utilização segura e funcional do espaço.

4.5.4. A execução deverá assegurar condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança e durabilidade dos elementos construtivos, respeitando as normas técnicas pertinentes e as exigências específicas das modalidades esportivas contempladas no projeto.

4.6. EXECUÇÃO DO PASSEIO COM PERGOLADO

4.6.1. A implantação ou adequação do passeio com pergolado tem por finalidade melhorar as condições de circulação de pedestres, acessibilidade, integração entre os ambientes e valorização paisagística do Balneário Benedito Martins Leite, proporcionando espaço adequado ao deslocamento e à permanência dos usuários.

4.6.2. Os serviços compreenderão a execução das intervenções previstas no projeto urbanístico e arquitetônico, incluindo, conforme especificações técnicas aprovadas, preparação do terreno, regularização de superfícies, execução de passeios, implantação de estruturas de pergolado, acabamentos e demais elementos necessários à funcionalidade do conjunto.

4.6.3. Os materiais, dimensões, sistemas de fixação, características estruturais e acabamentos dos pergolados deverão observar rigorosamente as especificações estabelecidas nos projetos, não sendo admitidas alterações que comprometam a segurança, estabilidade, durabilidade ou concepção arquitetônica do empreendimento.

4.6.4. Os passeios deverão observar as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, em sua versão vigente, assegurando condições adequadas de circulação, inclinações compatíveis, regularidade das superfícies e eliminação de barreiras arquitetônicas.

4.7. SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES

4.7.1. A execução da obra deverá observar os serviços preliminares previstos no orçamento e nos projetos, incluindo as providências necessárias à organização do canteiro de obras, mobilização de pessoal e equipamentos, sinalização, proteção das áreas de intervenção e demais procedimentos indispensáveis ao início regular dos trabalhos.

4.7.2. A empresa contratada deverá adotar medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, especialmente considerando que as intervenções ocorrerão em espaço público destinado à circulação e permanência de pessoas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.7.3. Os serviços complementares, acabamentos, limpeza e demais atividades necessárias à conclusão do empreendimento deverão observar as especificações constantes dos documentos técnicos, sendo vedada a execução de serviços não previstos contratualmente sem a correspondente autorização e formalização, quando exigida pela legislação.

4.8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.8.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia aprovados, ao memorial descritivo, às especificações técnicas, à planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro, constituindo tais documentos referências obrigatórias para a execução, fiscalização, medição e recebimento da obra.

4.8.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para o acompanhamento técnico da execução, providenciando os respectivos registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

4.8.3. Os materiais empregados deverão ser novos, quando assim exigido pelas especificações, apresentar qualidade compatível com sua finalidade e atender às normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida a utilização de materiais ou a execução de serviços em desacordo com os padrões estabelecidos nos documentos contratuais.

4.8.4. A empresa contratada deverá manter o local da obra devidamente organizado, sinalizado e protegido, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

4.8.5. Os serviços executados estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, que poderá determinar a correção, substituição ou refazimento daqueles que apresentarem desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou exigências contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

4.8.6. Eventuais necessidades de alteração dos projetos, quantitativos ou soluções construtivas deverão ser previamente submetidas à análise técnica da fiscalização e à autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, inclusive quanto à necessidade de anuência da instituição mandatária.

4.8.7. A conclusão da obra deverá compreender a entrega dos serviços previstos no escopo contratado, devidamente executados e em condições de utilização, mediante verificação da conformidade técnica, realização dos procedimentos de recebimento e apresentação da documentação exigida pela Administração.

4.8.8. A execução contratual deverá assegurar a compatibilidade entre os serviços efetivamente realizados, as medições apresentadas e as metas previstas no planejamento aprovado, visando garantir a regular aplicação dos recursos públicos, a funcionalidade do empreendimento e o integral atendimento ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.412.392,34 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme orçamento elaborado por profissional tecnicamente habilitado, constante da [Planilha Orçamentária](#) de Referência – PO, Revisão 08, destinada à execução das obras de reforma e ampliação da praça de alimentação,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

5.2. A estimativa de custos foi estabelecida com fundamento nos levantamentos quantitativos, nas especificações dos serviços e nas composições de custos unitários constantes da documentação técnica de engenharia, utilizando-se como referenciais os sistemas oficiais de custos da construção civil, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o SICRO e as referências de custos de obras do Estado de Minas Gerais, além das composições específicas e cotações de mercado devidamente identificadas na documentação orçamentária.

5.3. A planilha orçamentária apresentada adota como referência a localidade de Belo Horizonte/MG, com data-base de setembro de 2025, regime desonerado, contemplando os custos diretos dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e a incidência de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, no percentual de **26,89%**, conforme demonstrativo específico de composição.

5.4. O orçamento estimativo encontra-se estruturado em etapas de execução, abrangendo os serviços de administração da obra, serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, pisos, revestimentos, pinturas, instalações complementares, cobertura, urbanismo, paisagismo, adequações da quadra poliesportiva e demais intervenções necessárias à conclusão do empreendimento, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos.

5.5. DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.5.1. Conforme a [Planilha Orçamentária](#) de Referência e o [Cronograma Físico-Financeiro](#) apresentados, o valor global da contratação encontra-se distribuído entre as seguintes etapas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (R\$)
1.1	Administração da obra	69.166,80
1.2	Serviços preliminares	35.952,10
1.3	Fundações	202.171,81
1.4	Estrutura	191.733,87
1.5	Alvenaria	83.137,49
1.6	Piso	95.316,44
1.7	Revestimentos	96.770,07
1.8	Pintura	37.715,66
1.9	Cerâmicas, porcelanatos e pedras	80.974,86
1.10	Forro de gesso	12.492,79
1.11	Esquadrias e ferragens	46.147,64
1.12	Instalações hidrossanitárias	151.464,29
1.13	Instalações elétricas internas	66.736,40
1.14	Cobertura	158.229,99
1.15	Urbanismo e paisagismo	14.824,19
1.16	Adequações da quadra poliesportiva	20.035,45
1.17	Combate a incêndio e pânico	4.398,83
1.18	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA	39.922,43
1.19	Limpeza final	5.201,23
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	1.412.392,34

5.5.2. Os valores constantes do quadro acima foram extraídos da documentação orçamentária apresentada, encontrando-se contemplados os respectivos custos unitários e quantitativos necessários à execução dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.5.3. A Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, as Composições de Custos Unitários, o Demonstrativo de BDI e o Cronograma Físico-Financeiro deverão integrar o processo licitatório como documentos técnicos complementares e vinculantes, assegurando a adequada caracterização dos serviços e a transparência na formação do preço estimado.

5.6. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

5.6.1. Para determinação do valor estimado da contratação, foi considerado o percentual de **26,89% (vinte e seis vírgula oitenta e nove por cento)**, correspondente ao BDI com desoneração, conforme demonstrativo elaborado pelo responsável técnico.

5.6.2. O percentual adotado contempla os componentes de administração central, seguro e garantia, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes, observadas as premissas tributárias e os critérios técnicos utilizados na elaboração do orçamento.

5.6.3. A composição do BDI encontra-se discriminada da seguinte forma:

COMPONENTE	PERCENTUAL
Administração Central – AC	4,01%
Seguro e Garantia – SG	0,40%
Risco – R	0,56%
Despesas Financeiras – DF	1,11%
Lucro – L	7,30%
PIS e COFINS	3,65%
ISS	3,00%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB	3,60%
BDI COM DESONERAÇÃO	26,89%

5.6.4. O percentual de BDI deverá observar a composição aprovada para a contratação, em consonância com os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à adequada demonstração dos componentes de custos indiretos, tributos e remuneração empresarial.

5.6.5. A Administração deverá verificar, previamente à publicação do edital, a compatibilidade do regime tributário e da desoneração considerados no orçamento com a legislação vigente na data-base adotada, promovendo os ajustes tecnicamente necessários, caso identificada alguma incompatibilidade.

5.7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.7.1. A estimativa do valor da contratação observa as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.7.2. Tratando-se de contratação de obra de engenharia custeada com recursos federais, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições pertinentes do Decreto Federal nº 7.983/2013, no que couber, especialmente quanto à utilização de sistemas referenciais de custos e à composição do orçamento de referência.

5.7.3. A formação do orçamento estimativo deverá observar, ainda, os princípios da economicidade, eficiência, transparência, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.7.4. O orçamento estimativo, acompanhado das composições de custos unitários, quantitativos, encargos sociais e BDI, deverá integrar a documentação disponibilizada aos licitantes, observadas as exigências específicas do Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, que veda a utilização de orçamento sigiloso.

5.8. DA VINCULAÇÃO AOS RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE

5.8.1. A contratação encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, destinado à construção de infraestrutura da orla do Balneário Benedito Martins Leite.

5.8.2. O instrumento de repasse apresenta investimento global originalmente pactuado de R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), composto por recursos federais no montante de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais) e contrapartida municipal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.8.3. Registra-se que o valor estimado da presente licitação, correspondente a **R\$ 1.412.392,34**, decorre da Planilha Orçamentária de Referência apresentada, não se confundindo com o valor global originalmente pactuado no contrato de repasse, devendo ser observada a compatibilidade entre o orçamento da obra, o plano de trabalho e a programação financeira efetivamente vigente.

5.8.4. A execução financeira dos serviços deverá respeitar os recursos regularmente disponíveis, as condições do instrumento de repasse, as exigências da Caixa Econômica Federal e as disposições legais relativas à execução orçamentária e financeira, assegurando a destinação dos valores exclusivamente às finalidades previstas no objeto contratado.

5.9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS MEDIÇÕES

5.9.1. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro integrante da documentação de engenharia, no qual se encontra prevista a distribuição das etapas construtivas ao longo de **12 (doze) meses**, com indicação dos percentuais e valores correspondentes à execução de cada período.

5.9.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição, acompanhados da documentação técnica exigida, após conferência e ateste pelo fiscal designado pela Administração Municipal.

5.9.3. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou em desconformidade com as especificações técnicas, devendo as medições observar os quantitativos contratados, os preços unitários aprovados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.9.4. A liberação dos pagamentos estará condicionada à regularidade da execução contratual, à disponibilidade financeira e ao cumprimento dos procedimentos previstos no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA e nas normas aplicáveis ao acompanhamento de obras financiadas com recursos federais.

5.10. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O VALOR ESTIMADO

5.10.1. O valor global estimado de R\$ 1.412.392,34 constitui o orçamento de referência da Administração para fins de elaboração do procedimento licitatório, julgamento das propostas e acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da necessidade de verificação de sua atualidade e regularidade técnica antes da publicação do edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.10.2. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão observar os quantitativos e as especificações constantes da planilha orçamentária disponibilizada pela Administração, respeitando-se os critérios de aceitabilidade de preços definidos no instrumento convocatório.

5.10.3. A Administração deverá adotar mecanismos de avaliação da exequibilidade das propostas, observando os parâmetros legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.4. Eventuais alterações do valor contratado durante a execução deverão estar devidamente fundamentadas, observadas as hipóteses legais de alteração contratual, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências específicas do contrato de repasse, vedada a realização de modificações que impliquem desvirtuamento do objeto originalmente pactuado.

5.10.5. Diante do exposto, estabelece-se como **valor estimado da contratação o montante de R\$ 1.412.392,34 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme orçamento de engenharia apresentado, sujeito à validação de sua atualidade, das condições financeiras e dos demais requisitos necessários à regular instauração do procedimento licitatório.

6. FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. A execução do objeto compreenderá a realização integral dos serviços de engenharia necessários à reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, localizado no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, em estrita observância aos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro que integram o procedimento licitatório.

6.2. A contratação será executada de forma indireta, mediante empresa especializada no ramo de engenharia civil, devidamente habilitada e com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, complexidade e características dos serviços, observando-se o regime de execução a ser expressamente definido no instrumento convocatório, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à execução dos serviços, devendo assegurar a observância das normas técnicas aplicáveis, dos padrões de qualidade e segurança e das demais condições estabelecidas no contrato.

6.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização do instrumento contratual, a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal e o cumprimento das condições estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, especialmente quanto à obtenção da Autorização de Início de Obra – AIO, quando exigida, observadas as normas e procedimentos aplicáveis às transferências de recursos federais.

6.5. Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar a documentação de responsabilidade técnica relativa à execução da obra, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atribuição profissional, bem como indicar o responsável técnico e o preposto incumbido de acompanhar a execução contratual e manter comunicação permanente com a fiscalização municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.6. Os serviços deverão ser executados de maneira planejada, contínua e coordenada, respeitando-se a sequência técnica das etapas construtivas, as condições de segurança do trabalho e o cronograma físico-financeiro aprovado, de modo a garantir a adequada utilização dos recursos públicos e evitar atrasos, paralisações injustificadas ou comprometimento da funcionalidade do empreendimento.

6.7. A empresa contratada deverá organizar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação, providenciando a instalação dos elementos provisórios previstos na planilha orçamentária, inclusive sinalização, isolamento das áreas de intervenção, instalações de apoio e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento regular dos serviços.

6.8. Considerando que as intervenções ocorrerão em espaço público destinado a atividades turísticas, esportivas, gastronômicas e de lazer, a contratada deverá adotar medidas preventivas destinadas à proteção dos usuários, trabalhadores e terceiros, mediante adequada delimitação das áreas de execução, instalação de dispositivos de segurança e organização da circulação de pessoas e equipamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras pertinentes.

6.9. A execução deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências dos órgãos de fiscalização profissional, as normas de segurança e medicina do trabalho, as disposições ambientais aplicáveis e as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de instituição mandatária da União.

6.10. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.10.1. A execução dos serviços deverá observar as etapas previstas na planilha orçamentária de referência, compreendendo, conforme os projetos e documentos técnicos apresentados:

I – Administração local da obra, abrangendo o acompanhamento técnico e operacional das atividades;

II – Serviços preliminares, incluindo implantação e organização do canteiro, sinalização, locação topográfica e instalações provisórias;

III – Execução das fundações, compreendendo escavações, preparação do terreno, formas, armaduras, concretagem, impermeabilizações e demais serviços especificados;

IV – Execução dos elementos estruturais necessários à reforma e ampliação das edificações e demais estruturas previstas;

V – Execução das alvenarias e elementos de vedação;

VI – Execução e adequação de pisos, revestimentos e demais superfícies;

VII – Serviços de pintura e acabamentos;

VIII – Assentamento de revestimentos cerâmicos, porcelanatos e pedras;

IX – Execução dos forros de gesso previstos;

X – Instalação de esquadrias, ferragens e demais elementos de fechamento;

XI – Execução das instalações hidrossanitárias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII – Execução das instalações elétricas internas;

XIII – Execução dos serviços de cobertura;

XIV – Execução dos serviços de urbanismo e paisagismo, incluindo as intervenções previstas para o passeio com pergolado;

XV – Execução das adequações previstas para a quadra poliesportiva;

XVI – Implantação dos dispositivos e instalações destinados ao combate a incêndio e pânico;

XVII – Execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

XVIII – Realização da limpeza final, testes, verificações e demais procedimentos necessários à entrega do empreendimento.

6.10.2. As etapas relacionadas deverão observar os quantitativos, unidades de medição, especificações, composições de custos e condições construtivas estabelecidas nos documentos técnicos, não constituindo autorização para execução de serviços ou fornecimentos não contemplados no orçamento contratual.

6.10.3. A sequência de execução poderá ser ajustada conforme as necessidades técnicas identificadas durante os trabalhos, desde que preservadas as condições de segurança, a qualidade dos serviços e a compatibilidade com o cronograma aprovado, mediante anuência da fiscalização e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

6.11. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

6.11.1. A contratada deverá executar os serviços com observância dos métodos construtivos tecnicamente adequados, utilizando materiais que atendam às especificações constantes dos projetos, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de desempenho, resistência e durabilidade exigidos para cada elemento da obra.

6.11.2. Todos os materiais empregados deverão apresentar características compatíveis com a finalidade a que se destinam, sendo vedada a utilização de produtos em desacordo com as especificações técnicas, de procedência inadequada ou que comprometam a segurança e a qualidade do empreendimento.

6.11.3. A fiscalização poderá exigir a apresentação de documentos técnicos, certificados de conformidade, resultados de ensaios e demais elementos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, observados os requisitos estabelecidos no Projeto Básico e nos documentos contratuais.

6.11.4. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades técnicas deverão ser corrigidos, reparados, removidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

6.11.5. A contratada deverá assegurar a compatibilidade entre as instalações elétricas, hidrossanitárias, estruturais e arquitetônicas, adotando os procedimentos necessários para evitar interferências, incompatibilidades construtivas ou comprometimento da funcionalidade das edificações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11.6. Deverão ser observadas as condições de acessibilidade previstas na legislação vigente e nas normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 9050, assegurando condições adequadas de circulação e utilização dos ambientes, conforme as soluções definidas nos projetos aprovados.

6.12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento técnico realizado pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de controle competentes.

6.12.2. A fiscalização terá competência para acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificar o cumprimento das especificações técnicas, conferir os quantitativos executados, analisar as medições apresentadas e determinar a correção de serviços que estejam em desacordo com os projetos ou com as condições contratuais.

6.12.3. A contratada deverá proporcionar livre acesso aos locais de execução e aos documentos relacionados à obra aos representantes devidamente autorizados da Administração Municipal, da Caixa Econômica Federal, do Ministério do Turismo e dos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições do contrato de repasse.

6.12.4. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades, cabendo à contratada atender às determinações formalmente expedidas, nos limites das obrigações contratuais.

6.12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

6.13. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.13.1. As medições dos serviços serão realizadas conforme o avanço físico efetivamente executado, observando-se os quantitativos, os preços contratados, os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos e o regime de execução definido no instrumento convocatório.

6.13.2. A contratada deverá apresentar os boletins de medição acompanhados dos documentos necessários à comprovação da execução, os quais serão submetidos à conferência e ao ateste do responsável pela fiscalização municipal.

6.13.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e regularmente aceitos pela fiscalização, sendo vedada a antecipação de pagamentos em desacordo com as disposições legais e contratuais.

6.13.4. Os pagamentos deverão observar os procedimentos estabelecidos no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, inclusive quanto ao registro das medições, ao acompanhamento da execução físico-financeira e à utilização dos sistemas oficiais exigidos pela instituição mandatária.

6.14. DAS ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO

6.14.1. Eventuais alterações de projetos, quantitativos, métodos construtivos ou soluções técnicas deverão ser precedidas de justificativa fundamentada, acompanhada de manifestação do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

técnico e análise da fiscalização municipal, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.2. As alterações deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado, sendo vedada a modificação que implique descaracterização do empreendimento ou execução de serviços estranhos ao objeto pactuado.

6.14.3. Tratando-se de obra vinculada a contrato de repasse de recursos federais, as alterações que impliquem modificações nas metas, etapas, projetos ou condições aprovadas deverão observar os procedimentos de reprogramação e autorização exigidos pela Caixa Econômica Federal e pelo órgão concedente, conforme as normas aplicáveis.

6.14.4. A execução de serviços adicionais que dependam de alteração contratual deverá observar a prévia autorização administrativa e a formalização exigida pela legislação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.15. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

6.15.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a Norma Regulamentadora nº 18 – NR-18, bem como as demais disposições pertinentes às atividades desenvolvidas.

6.15.2. Será de responsabilidade da contratada disponibilizar e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, promover a adequada sinalização das áreas de risco e adotar medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores e terceiros.

6.15.3. Os resíduos provenientes da execução deverão ser acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observando-se as disposições da legislação ambiental e as normas pertinentes ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

6.15.4. A execução deverá evitar danos desnecessários às estruturas existentes, à vegetação, ao solo, aos recursos hídricos e aos demais elementos ambientais situados nas áreas de intervenção, cabendo à contratada adotar as medidas preventivas e corretivas exigíveis no âmbito de sua responsabilidade.

6.16. DA CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA

6.16.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal o término da execução, solicitando a realização dos procedimentos de vistoria e recebimento da obra.

6.16.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, quantitativos contratados e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, identificando eventuais pendências que devam ser corrigidas antes do recebimento definitivo.

6.16.3. A contratada deverá entregar o empreendimento em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização, providenciando a limpeza das áreas de intervenção, a retirada de materiais e equipamentos provisórios e a correção de eventuais irregularidades identificadas durante as vistorias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.16.4. O recebimento provisório e definitivo observará os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa executora.

6.16.5. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade das estruturas executadas, observadas as disposições do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.16.6. A entrega final deverá ser acompanhada da documentação técnica exigível, dos registros de responsabilidade profissional, dos resultados dos testes e verificações previstos, dos projetos atualizados quando necessários e dos demais elementos indispensáveis à operação, manutenção, fiscalização e prestação de contas do empreendimento.

6.16.7. Todas as etapas de execução e conclusão da obra deverão observar as disposições do Contrato de **Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, de modo a assegurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, a conformidade do empreendimento com o objeto pactuado e o atendimento às finalidades de interesse público que fundamentaram a contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo previsto para a execução integral das obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, será de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelo responsável técnico, contados a partir da data expressamente estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

7.2. O início da execução dos serviços ficará condicionado à prévia formalização do instrumento contratual, à apresentação da documentação técnica exigível, à emissão da Ordem de Serviço e ao atendimento das condições estabelecidas no Contrato de **Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, especialmente quanto à Autorização de Início de Obra – AIO, observados os procedimentos e requisitos aplicáveis à utilização dos recursos federais.

7.3. O prazo de execução estabelecido deverá compreender todas as etapas construtivas previstas nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, incluindo os serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, instalações, acabamentos, urbanização, adequações da quadra poliesportiva e demais intervenções necessárias à efetiva conclusão do empreendimento.

7.4. A vigência do contrato administrativo deverá ser expressamente estabelecida no instrumento convocatório e no respectivo contrato, contemplando período suficiente para a execução dos serviços, realização das medições, fiscalização, verificações técnicas e procedimentos de recebimento do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições de vigência do instrumento de repasse que financia a contratação.

7.5. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à empresa contratada promover o adequado planejamento das atividades, a mobilização dos recursos humanos e materiais e a organização dos serviços, de maneira a assegurar o cumprimento das etapas previstas, sem prejuízo da qualidade técnica e da segurança das intervenções.

7.6. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma estabelecido, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais, inclusive





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura operacional suficientes à realização dos serviços.

7.7. Eventuais atrasos na execução deverão ser formalmente comunicados à fiscalização municipal, acompanhados das respectivas justificativas técnicas e da indicação das medidas necessárias à regularização do cronograma, não sendo admitida a paralisação injustificada dos serviços ou a alteração unilateral dos prazos estabelecidos.

7.8. A prorrogação dos prazos de execução poderá ser admitida quando devidamente justificada e fundamentada em circunstâncias legalmente autorizadas, mediante manifestação da fiscalização, análise da autoridade competente e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de preservação do interesse público, da economicidade e da adequada conclusão do empreendimento.

7.9. Tratando-se de contratação cujo objeto consiste na execução de obra com escopo previamente definido, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à prorrogação da vigência contratual quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

7.10. A eventual prorrogação do contrato administrativo não implicará, por si só, a prorrogação automática do Contrato de **Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, devendo a Administração Municipal observar as condições específicas do instrumento de transferência de recursos federais, inclusive quanto à necessidade de solicitação, análise e aprovação de alterações de vigência pela instituição mandatária e pelo órgão concedente.

7.11. A Administração Municipal, por intermédio do fiscal e do gestor do contrato, deverá acompanhar permanentemente o cumprimento dos prazos e das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, adotando tempestivamente as providências necessárias à prevenção de atrasos, paralisações e demais ocorrências capazes de comprometer a execução do empreendimento.

7.12. A conclusão dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de execução contratualmente estabelecido, mediante comunicação formal da contratada e posterior realização dos procedimentos de vistoria, verificação de conformidade e recebimento provisório e definitivo, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A contratada permanecerá responsável pela correção das irregularidades, defeitos ou desconformidades eventualmente constatados durante os procedimentos de recebimento, bem como pelas garantias legais e contratuais incidentes sobre os serviços executados.

7.14. Os prazos contratuais deverão ser compatibilizados com a vigência do Contrato de **Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, de modo a assegurar a regularidade da execução físico-financeira, a observância das condições de liberação dos recursos e a conclusão do empreendimento em conformidade com as metas e etapas aprovadas.

7.15. A fixação definitiva da vigência contratual e a aprovação do cronograma de execução deverão considerar a programação financeira do empreendimento, as condições operacionais da Administração Municipal e as exigências da Caixa Econômica Federal, garantindo-se a necessária segurança jurídica e administrativa para a execução integral do objeto.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXV, 18, 23, 28, inciso II, e 46, que regulamentam o planejamento, a elaboração do Projeto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Básico, a estimativa de custos, a modalidade licitatória e os regimes de execução de obras e serviços de engenharia.

8.2. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. Considerando a utilização de recursos federais, deverão ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.983/2013, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, com suas alterações, e as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, assegurando a regularidade da execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela execução dos serviços será realizado de forma parcelada, mediante medições periódicas, conforme o efetivo avanço físico da obra, observando-se os quantitativos executados, os preços contratados e o cronograma físico-financeiro aprovado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações contratuais.

9.3. As medições deverão ser elaboradas com base nos serviços efetivamente realizados, sendo vedado o pagamento antecipado de etapas não executadas, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela legislação vigente.

9.4. Considerando que a contratação está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, os procedimentos de medição e pagamento deverão observar as exigências da Caixa Econômica Federal, especialmente quanto ao registro dos boletins de medição na plataforma Transferegov.br, ao ateste pela fiscalização municipal e às verificações técnicas exigidas pela instituição mandatária.

9.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo, a disponibilidade financeira e os procedimentos específicos de movimentação dos recursos vinculados ao contrato de repasse.

9.6. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos necessários à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas aos trabalhadores empregados na execução da obra.

9.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou divergências nos quantitativos apresentados, a fiscalização determinará as correções necessárias, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais.

9.8. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente e o regime tributário aplicável à empresa contratada.

9.9. O prazo para pagamento será aquele expressamente estabelecido no edital e no contrato administrativo, contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à ordem cronológica de pagamentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.10. O pagamento da última medição ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes, à apresentação da documentação exigível e à realização das verificações necessárias pela fiscalização municipal e pela Caixa Econômica Federal, observados os procedimentos previstos no contrato de repasse.

9.11. A realização dos pagamentos não eximirá a contratada das responsabilidades pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais defeitos ou irregularidades, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

9.12. Em todas as etapas, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando-se que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, em conformidade com o objeto contratado e as condições estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por meio da engenheira **MANOELA ROMEIRO COSTA CREA/CAU: 239824MG**, profissional designada pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos projetos de engenharia e do cronograma físico-financeiro aprovado.

10.2. A fiscalização será exercida por profissional tecnicamente habilitado, observadas as atribuições legais pertinentes, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade dos materiais empregados, conferir os quantitativos executados e assegurar a conformidade da obra com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do contrato.

10.3. A fiscalização deverá acompanhar todas as etapas da execução, podendo realizar vistorias, inspeções, verificações técnicas e demais procedimentos necessários à avaliação da qualidade e regularidade dos serviços, exigindo da contratada o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.4. Caberá ao fiscal do contrato registrar as ocorrências verificadas durante a execução da obra, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades, bem como comunicar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, conforme estabelece o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A empresa contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável, assegurando assistência técnica durante a realização das atividades.

10.6. A contratada deverá manter no local da obra a documentação técnica necessária à fiscalização, incluindo projetos, especificações, cronograma de execução e demais documentos exigidos, bem como disponibilizar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

10.7. As medições deverão ser realizadas com base nos serviços efetivamente executados, observando-se os quantitativos previstos na planilha orçamentária, os preços contratados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo à fiscalização conferir e atestar os respectivos boletins antes da liquidação das despesas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.8. Considerando que a obra está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, o acompanhamento e a fiscalização deverão observar, ainda, as exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, especialmente quanto ao registro da execução físico-financeira, à apresentação dos boletins de medição, à elaboração dos relatórios de fiscalização e à inserção das informações e documentos pertinentes na plataforma Transferegov.br.

10.9. A fiscalização municipal deverá assegurar a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e as metas e etapas previstas no plano de trabalho aprovado, observando-se os procedimentos de acompanhamento estabelecidos pelo Ministério do Turismo e pela Caixa Econômica Federal, de modo a garantir a regular aplicação dos recursos federais.

10.10. A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.11. Eventuais alterações de projetos, quantitativos ou especificações técnicas somente poderão ser realizadas mediante prévia análise e autorização da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato de repasse, inclusive quanto à necessidade de aprovação pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

10.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, conforme as disposições legais e contratuais pertinentes.

10.13. Concluída a execução da obra, a fiscalização deverá realizar as verificações necessárias ao recebimento do objeto, observando os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação da conformidade dos serviços executados com as condições técnicas e contratuais estabelecidas.

10.14. A Administração Municipal deverá manter registros atualizados das atividades de fiscalização, medições, relatórios técnicos, ocorrências e demais documentos relacionados à execução contratual, garantindo a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados no empreendimento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será exigida da empresa contratada a prestação de **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11.2. A exigência da garantia justifica-se pela natureza, complexidade técnica e vulto financeiro da contratação, que compreende a execução de obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

11.3. Considerando que o empreendimento será executado com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, a exigência da garantia constitui medida preventiva destinada a mitigar os riscos de inadimplemento contratual, paralisação injustificada dos serviços, atrasos na execução e prejuízos financeiros à Administração, contribuindo para a proteção dos recursos públicos e a efetiva conclusão da obra.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4. A empresa contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estabelecido no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, ressalvada a modalidade de seguro-garantia, cuja apresentação deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A garantia deverá assegurar, conforme as condições da modalidade escolhida e da cobertura contratada, o ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas administrativas e indenizações legalmente exigíveis, observados os limites e as disposições estabelecidos no instrumento contratual.

11.7. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual, observadas as particularidades da modalidade adotada, cabendo à contratada providenciar sua renovação, complementação ou adequação sempre que necessário, especialmente nas hipóteses de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

11.8. Na hipótese de alteração do valor contratual que implique necessidade de complementação da garantia, a contratada deverá promover sua adequação para manutenção do percentual de 5% (cinco por cento), no prazo estabelecido pela Administração.

11.9. A garantia prestada será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da inexistência de pendências relacionadas à execução do contrato. Quando prestada em dinheiro, será restituída com a devida atualização monetária.

11.10. O descumprimento das obrigações relativas à apresentação, manutenção ou complementação da garantia sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Independentemente da garantia de execução contratual, a empresa contratada permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, conforme estabelece o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

11.12. A exigência da garantia contratual não afasta nem limita as demais responsabilidades legais da contratada, constituindo instrumento adicional de proteção ao patrimônio público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.13. Diante das características do empreendimento e dos riscos inerentes à execução de obras públicas financiadas com recursos federais, considera-se **tecnicamente justificada e juridicamente adequada a exigência de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, como medida proporcional destinada a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a resguardar os interesses da Administração Municipal.

Fundamentação legal: Arts. 96 a 100 e art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências do **Balneário Benedito Martins Leite**, localizado no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, compreendendo as intervenções de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, conforme os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

12.2. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas áreas de intervenção delimitadas pelos projetos aprovados, observando-se as condições físicas do terreno, os acessos existentes, as características das edificações e as demais particularidades do local, de modo a assegurar a adequada implantação das estruturas e a compatibilidade com o empreendimento.

12.3. A empresa contratada será responsável pela mobilização de pessoal, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal o pagamento de despesas adicionais decorrentes do deslocamento até o local da obra, além daquelas regularmente previstas no contrato.

12.4. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em conjunto com a fiscalização municipal, respeitando-se a legislação trabalhista, as normas de segurança e as condições de funcionamento do balneário, de forma a minimizar transtornos à população, aos visitantes e às atividades desenvolvidas nas proximidades.

12.5. A contratada deverá manter as áreas de intervenção devidamente sinalizadas, isoladas e organizadas, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, especialmente em razão da natureza pública e turística do empreendimento.

12.6. Eventuais necessidades de alteração das áreas de intervenção, dos acessos ou das condições de execução deverão ser previamente submetidas à análise e autorização da fiscalização municipal, observando-se os projetos aprovados e as condições estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**.

12.7. A execução deverá observar integralmente as determinações da Administração Municipal e as normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada realização dos serviços, a preservação das estruturas existentes e a entrega do empreendimento em condições satisfatórias de segurança, acessibilidade e funcionalidade.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências técnicas, administrativas e legais estabelecidas no instrumento convocatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza e pelas características da contratação, que compreende a execução de obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

13.3. O julgamento pelo menor preço global visa assegurar a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, preservando a unidade técnica e operacional do empreendimento.

13.4. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.412.392,34 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme [planilha orçamentária](#) de referência elaborada pela responsável técnica, constituindo o limite máximo de aceitabilidade do preço global, sem prejuízo dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários relevantes que deverão ser estabelecidos no edital.

13.5. As propostas apresentadas deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, administração, despesas indiretas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.6. A análise das propostas observará sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os projetos de engenharia e as demais exigências previstas no instrumento convocatório, não sendo admitidas propostas que apresentem desconformidades insanáveis, preços superiores aos limites estabelecidos ou condições incompatíveis com a adequada execução da obra.

13.7. A avaliação da exequibilidade das propostas observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade econômica da execução contratual.

13.8. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, observada a jurisprudência aplicável quanto à necessidade de oportunizar a demonstração da exequibilidade.

13.9. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, conforme determina o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução contratual estabelecida neste Projeto Básico.

13.10. A licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada, a proposta de preços ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro atualizado, observadas as disposições do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Não será admitida a escolha de proposta exclusivamente em razão do menor valor ofertado quando constatada sua incompatibilidade com as exigências técnicas, a ausência de demonstração da exequibilidade quando exigida ou o descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.12. O julgamento das propostas deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando a seleção de empresa tecnicamente habilitada e economicamente capaz de executar integralmente a obra, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Considerando que a contratação está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, a proposta vencedora deverá observar as condições estabelecidas no instrumento de repasse, especialmente quanto à compatibilidade dos preços contratados com o orçamento de referência e à regularidade da execução físico-financeira do empreendimento.

13.14. Dessa maneira, considera-se tecnicamente adequado e juridicamente fundamentado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade, a padronização da execução e o cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas para o empreendimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, na qualidade de CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurar as condições necessárias à regular execução das obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite.

14.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços, assegurando a compatibilidade das informações técnicas com o objeto contratado.

14.3. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, especialmente quanto à liberação dos recursos federais e à disponibilização da contrapartida municipal.

14.4. Providenciar, previamente ao início da execução, as autorizações, licenças e demais documentos de responsabilidade da Administração necessários à realização das intervenções, observadas as exigências dos órgãos competentes e da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à emissão da Autorização de Início de Obra – AIO, quando aplicável.

14.5. Emitir a respectiva Ordem de Serviço, após o cumprimento das condições legais, administrativas e técnicas necessárias ao início da execução contratual, indicando a data de início dos trabalhos e demais orientações pertinentes.

14.6. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observando as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

14.7. Proporcionar à CONTRATADA as condições de acesso às áreas destinadas à execução da obra, observadas as condições de disponibilidade do imóvel, as restrições de segurança e as demais circunstâncias que possam interferir no desenvolvimento dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.8. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto às especificações dos serviços, às condições de execução e às determinações da fiscalização municipal.

14.9. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificando a evolução das etapas construtivas e adotando as providências administrativas necessárias à prevenção de atrasos, paralisações injustificadas ou situações que possam comprometer a conclusão do empreendimento.

14.10. Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo exigir da CONTRATADA a correção, reparação, substituição ou reconstrução de serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades técnicas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

14.11. Analisar, conferir e atestar os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre os quantitativos informados e os serviços efetivamente executados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no instrumento contratual.

14.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação das despesas, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, a ordem cronológica de pagamentos e os procedimentos específicos de movimentação financeira dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA.

14.13. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível para adoção das providências corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

14.14. Analisar e decidir, mediante manifestação técnica e administrativa fundamentada, as solicitações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução dos serviços, alterações contratuais, prorrogações de prazo e demais questões que demandem manifestação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Submeter à análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, quando exigível, eventuais alterações de projetos, quantitativos, metas, etapas ou cronograma físico-financeiro que impliquem modificações nas condições originalmente pactuadas no contrato de repasse, sendo vedada a autorização de alterações incompatíveis com o objeto aprovado.

14.16. Assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, especialmente quanto ao acompanhamento da execução físico-financeira, registro das medições, inserção de documentos na plataforma Transferegov.br e prestação das informações exigidas pelo Ministério do Turismo, pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de controle competentes.

14.17. Manter atualizados os registros administrativos e técnicos relacionados à execução da obra, incluindo ordens de serviço, relatórios de fiscalização, boletins de medição, registros fotográficos, documentos de responsabilidade técnica, notificações e demais elementos necessários à comprovação da regularidade contratual e à prestação de contas dos recursos públicos.

14.18. Exigir o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, das disposições ambientais e dos requisitos de acessibilidade aplicáveis ao empreendimento, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias quando identificadas situações que comprometam a segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.19. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.20. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, mediante vistoria técnica e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das exigências específicas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

14.21. Promover, após a conclusão e o recebimento da obra, as providências administrativas necessárias à adequada utilização, conservação e manutenção das estruturas incorporadas ao patrimônio público municipal, visando assegurar sua funcionalidade e a continuidade dos benefícios decorrentes do investimento realizado.

14.22. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, do Projeto Básico, do contrato administrativo e da legislação aplicável, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante todas as etapas da execução contratual.

14.23. Adotar todas as providências necessárias à regular execução e conclusão do empreendimento, assegurando a compatibilidade entre os serviços realizados, os recursos financeiros empregados e as metas estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva consecução do objeto contratado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, executar integralmente as obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, observando rigorosamente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

15.2. Executar os serviços com observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das disposições legais aplicáveis à construção civil, das normas de segurança e saúde no trabalho e das condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurando a qualidade, solidez, segurança, durabilidade e funcionalidade do empreendimento.

15.3. Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, sem ônus adicionais à Administração, ressalvadas as hipóteses de alterações contratuais legalmente autorizadas.

15.4. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades executadas.

15.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

15.6. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos de execução estabelecidos no contrato e na Ordem de Serviço, adotando as providências necessárias à prevenção de atrasos, paralisações injustificadas e demais situações que possam comprometer a conclusão do empreendimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.7. Organizar, instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação, providenciando a sinalização, o isolamento das áreas de intervenção e as instalações provisórias previstas nos documentos técnicos, de modo a assegurar a proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

15.8. Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-18 e demais disposições aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pelo fornecimento, orientação e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

15.9. Empregar exclusivamente materiais compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos de engenharia e no memorial descritivo, observando os requisitos de qualidade, resistência, desempenho e durabilidade, sendo vedada a utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as condições contratuais.

15.10. Responsabilizar-se pela execução adequada das fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, intervenções urbanísticas e demais serviços previstos, assegurando a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas e a observância das soluções técnicas aprovadas.

15.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

15.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

15.14. Apresentar à fiscalização municipal, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos trabalhadores empregados na obra, à regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias e à responsabilidade técnica pelos serviços executados.

15.15. Manter no local da obra representante ou preposto devidamente indicado e aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento das atividades e pelo atendimento às determinações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério do Turismo e pelos órgãos de controle competentes, disponibilizando acesso às áreas de intervenção, documentos técnicos, registros de execução e demais informações necessárias à verificação da regularidade contratual.

15.17. Atender tempestivamente às determinações formalmente expedidas pela fiscalização municipal, providenciando a correção das irregularidades identificadas e prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução, respeitados os limites das obrigações contratuais.

15.18. Elaborar e apresentar os boletins de medição dos serviços efetivamente executados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração Municipal, observando os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico e no contrato.

15.19. Considerando que a contratação está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, a CONTRATADA deverá atender às exigências operacionais e documentais aplicáveis à execução de obras financiadas com recursos federais, inclusive quanto à inserção das informações e documentos de sua responsabilidade na plataforma Transferegov.br, conforme as determinações da Administração e da instituição mandatária.

15.20. Cumprir as exigências relativas à identificação e publicidade institucional do empreendimento, incluindo a instalação e manutenção da placa de obra prevista na planilha orçamentária, observados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

os padrões estabelecidos pelo Governo Federal, pelo Ministério do Turismo e pela Caixa Econômica Federal, inclusive quanto às informações e elementos de identificação exigíveis.

15.21. Não promover alterações nos projetos, especificações técnicas, quantitativos, materiais ou soluções construtivas sem prévia autorização formal da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato de repasse, especialmente quanto à necessidade de aprovação pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

15.22. Adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

15.23. Preservar as estruturas existentes e as áreas não abrangidas pelas intervenções, adotando os cuidados necessários para evitar danos ao patrimônio público, à vegetação, ao solo, aos recursos hídricos e aos demais elementos ambientais situados nas proximidades do empreendimento.

15.24. Observar as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, em sua versão vigente, assegurando que os serviços executados atendam às condições de circulação, utilização e segurança previstas nos projetos aprovados.

15.25. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à prevenção de perdas, furtos, danos e acidentes no canteiro de obras.

15.26. Manter atualizados os registros de execução da obra, incluindo diário de obras, relatórios de atividades, registros fotográficos, informações sobre ocorrências relevantes e demais documentos necessários ao acompanhamento técnico, à fiscalização e à comprovação da regular execução contratual.

15.27. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal quaisquer circunstâncias que possam comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução, apresentando as justificativas e as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento.

15.28. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, sendo admitida eventual subcontratação parcial exclusivamente nas condições e limites previamente autorizados pela Administração e estabelecidos no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.29. Prestar a garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme estabelecido neste Projeto Básico, observando os prazos, modalidades e demais condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.30. Responsabilizar-se, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, conforme estabelece o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir ou reconstruir os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade.

15.31. Concluídos os serviços, realizar a limpeza geral das áreas de intervenção, promovendo a retirada dos materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando o empreendimento em condições adequadas de segurança, conservação e utilização.

15.32. Apresentar, quando exigível, a documentação técnica necessária ao recebimento da obra, incluindo registros de responsabilidade profissional, relatórios de execução, resultados de ensaios e testes, projetos atualizados conforme executado (*as built*) e demais documentos indispensáveis à operação e manutenção das estruturas.

15.33. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as pendências ou desconformidades identificadas durante as vistorias de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.34. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Projeto Básico, do contrato administrativo e dos demais documentos integrantes da contratação, assegurando a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

15.35. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à regular e completa execução do empreendimento, garantindo a qualidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com as condições





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes da execução da obra.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública.

16.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento licitatório;
- V – Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da conclusão do objeto contratado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – **Advertência**, aplicável exclusivamente à hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – **Multa**, aplicada conforme os percentuais e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;
- III – **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da sanção;
- IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.4. A sanção de multa será aplicada de acordo com a natureza da infração e a extensão do descumprimento contratual, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela ou etapa contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- II – Multa compensatória de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração;
- III – Multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

16.5. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados à Administração e as circunstâncias específicas da infração.

16.6. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos administrativos pertinentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e vedada a dupla punição da mesma natureza pelo mesmo fato.

16.8. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme estabelece o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A aplicação das penalidades dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Para aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma da legislação vigente, observadas as competências da autoridade responsável e as garantias processuais asseguradas à CONTRATADA.

16.12. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, da garantia contratual prestada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O descumprimento das obrigações contratuais que comprometa a execução da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a adequada aplicação dos recursos provenientes do **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA** poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público, inclusive a apuração de responsabilidades e a comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

16.14. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, tampouco prejudica a adoção das medidas necessárias à continuidade ou conclusão do empreendimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.15. As penalidades aplicadas deverão ser devidamente fundamentadas e registradas nos cadastros oficiais competentes, conforme as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

16.16. O descumprimento contratual poderá, ainda, ensejar a extinção do contrato administrativo, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e respeito às garantias processuais legalmente asseguradas.

16.17. As disposições relativas às infrações e sanções administrativas deverão integrar o edital e o instrumento contratual, assegurando clareza quanto às obrigações assumidas, às consequências de seu descumprimento e aos procedimentos de responsabilização aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar o valor econômico da contratação e assegurar a adequada execução das obras de reforma e ampliação da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

17.2. Para fins de reajustamento, será considerada como data-base o mês de **setembro de 2025**, correspondente à referência da planilha orçamentária utilizada na formação do valor estimado da contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da referida data-base.

17.3. O reajustamento dos preços será calculado mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**, na série específica definida no edital e no contrato, por se tratar de indicador relacionado à variação dos custos da construção civil, observada sua adequação às características do empreendimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas contratuais elegíveis, observada a periodicidade anual, a data-base estabelecida e os critérios definidos no instrumento contratual, sendo vedada sua aplicação em duplicidade sobre valores já reajustados.

17.5. O cálculo do reajustamento deverá observar a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

Em que:

- **R:** valor do reajustamento;
- **V:** valor da parcela contratual sujeita ao reajuste;
- **I:** índice correspondente ao período de reajustamento;
- **I₀:** índice correspondente à data-base do orçamento estimado ou à referência utilizada no reajuste anterior.

17.6. O reajustamento dos preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não caracterizar alteração contratual, desde que observados os critérios e as condições previamente estabelecidos no edital e no contrato.

17.7. Independentemente do reajustamento anual, será assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que comprometam extraordinariamente as condições econômicas originalmente pactuadas.

17.8. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória idônea, demonstrativos de custos, planilhas comparativas e demais elementos necessários à comprovação do fato gerador, do nexo de causalidade e do efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

17.9. A simples elevação dos preços de materiais, equipamentos, insumos ou mão de obra, decorrente das oscilações ordinárias do mercado, não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados os requisitos legais que caracterizem a ruptura da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

17.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise técnica, financeira e jurídica da Administração Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada, observando-se a legislação vigente, as condições contratuais e a matriz de riscos, quando existente.

17.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam nos preços contratados, poderá ensejar a revisão dos valores, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Eventuais alterações de preços deverão preservar as condições efetivas da proposta e a repartição de riscos contratualmente estabelecida, sendo vedada a concessão de reajustamentos ou revisões sem a correspondente fundamentação legal e comprovação dos requisitos exigíveis.

17.13. Considerando que a obra será executada com recursos provenientes do **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**, eventual reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as exigências da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Turismo, especialmente quanto à disponibilidade de recursos, à compatibilidade com o plano de trabalho e à necessidade de autorização ou reprogramação financeira, quando aplicável.

17.14. A concessão de reajustamento ou reequilíbrio não implicará ampliação automática dos recursos federais disponibilizados, competindo à Administração Municipal adotar as providências orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias à cobertura das despesas legalmente reconhecidas, observadas as condições estabelecidas no contrato de repasse.

17.15. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.16. As disposições relativas ao reajustamento e ao reequilíbrio econômico-financeiro deverão constar expressamente do edital e do contrato administrativo, assegurando critérios objetivos, transparência e segurança jurídica às partes, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto da presente contratação, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

18.2. A subcontratação ficará restrita às parcelas dos serviços cuja execução por empresa especializada se mostre tecnicamente adequada e compatível com as características do empreendimento, não sendo admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade pela execução contratual.

18.3. A possibilidade de subcontratação parcial justifica-se pela diversidade dos serviços de engenharia envolvidos na reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, especialmente quanto à execução de instalações especializadas e serviços complementares que demandem conhecimentos técnicos específicos.

18.4. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia e expressa da Administração para eventual subcontratação, indicando os serviços pretendidos, a empresa subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, que será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo administrativo.

18.5. A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração Municipal, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, encargos legais e fiel execução dos serviços subcontratados.

18.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculos ou relações de parentesco nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa proibição constar expressamente do edital.

18.7. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços subcontratados sejam executados em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, respondendo por eventuais falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes de sua execução.

18.8. A subcontratação não poderá comprometer a unidade técnica do empreendimento, a fiscalização dos serviços, a regular aplicação dos recursos públicos ou o cumprimento das condições estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA**.

18.9. A realização de subcontratação sem autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A Administração Municipal poderá estabelecer restrições à subcontratação de parcelas cuja execução direta pela CONTRATADA seja considerada indispensável à qualidade, segurança e responsabilidade técnica do empreendimento, desde que devidamente justificadas e previstas no instrumento convocatório.

18.11. A eventual subcontratação deverá observar os limites e condições expressamente estabelecidos no edital e no contrato, preservando-se a responsabilidade da empresa vencedora pela execução integral do objeto e pela adequada conclusão da obra.

18.12. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente termo deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação ou pregoeiro por e-mail licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação.

MANOELA ROMEIRO COSTA
CREA/CAU: 239824MG
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

De Acordo,

Layla Catizani Alvarenga
SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Responsável Pela Demanda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI XXXXX
..... E**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, com sede na Praça Alcino Quintão, n.º 20, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, CEP 35.880-000, inscrito no CNPJ n.º 18.303.248/0001-97 neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr.xx portador da matrícula funcional n.º xxx, doravante denominado **Contratante** e a empresa @fornecedor, inscrita no CNPJ sob nº @cnpj, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXX/XX, e-mail institucional @emailempresa, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número @cpfrepresentante, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 080/2023, consolidada, e **Processo nº xxx, Concorrência nº 0001/2026**, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unit	Qtde	Vlr. Unit	Total
1					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor previsto no item 5.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo custos com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, seguros, **Benefício e Despesas Indiretas (BDI)** e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados com base nas **medições periódicas dos serviços efetivamente executados**, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a planilha orçamentária e com o ateste da fiscalização técnica da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Executivo e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada pela fiscalização da obra, acompanhada do **Boletim de Medição** dos serviços efetivamente executados e aprovados.

6.3. Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá manter a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na habilitação do processo licitatório.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou encargos moratórios

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data de elaboração do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano mencionado no item 7.1, os preços contratados poderão ser reajustados, a pedido do **CONTRATADO**, com base na variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** ou outro índice setorial oficial da construção civil previsto no Termo de Referência, aplicável estritamente aos serviços ainda não executados.

7.3. As demais regras, condições e fórmula de cálculo para a concessão do reajuste encontram-se definidas no Termo de Referência / Edital, anexo a este Contrato.

7.4. O reajuste será concedido independentemente de aditivo contratual, mediante simples instrução no processo do pagamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, na qualidade de CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurar as condições necessárias à regular execução das obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços, assegurando a compatibilidade das informações técnicas com o objeto contratado.

8.3. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, especialmente quanto à liberação dos recursos federais e à disponibilização da contrapartida municipal.

8.4. Providenciar, previamente ao início da execução, as autorizações, licenças e demais documentos de responsabilidade da Administração necessários à realização das intervenções, observadas as exigências dos órgãos competentes e da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à emissão da Autorização de Início de Obra – AIO, quando aplicável.

8.5. Emitir a respectiva Ordem de Serviço, após o cumprimento das condições legais, administrativas e técnicas necessárias ao início da execução contratual, indicando a data de início dos trabalhos e demais orientações pertinentes.

8.6. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observando as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

8.7. Proporcionar à CONTRATADA as condições de acesso às áreas destinadas à execução da obra, observadas as condições de disponibilidade do imóvel, as restrições de segurança e as demais circunstâncias que possam interferir no desenvolvimento dos serviços.

8.8. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto às especificações dos serviços, às condições de execução e às determinações da fiscalização municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.9.** Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificando a evolução das etapas construtivas e adotando as providências administrativas necessárias à prevenção de atrasos, paralisações injustificadas ou situações que possam comprometer a conclusão do empreendimento.
- 8.10.** Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo exigir da CONTRATADA a correção, reparação, substituição ou reconstrução de serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades técnicas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.
- 8.11.** Analisar, conferir e atestar os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre os quantitativos informados e os serviços efetivamente executados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no instrumento contratual.
- 8.12.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação das despesas, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, a ordem cronológica de pagamentos e os procedimentos específicos de movimentação financeira dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA.
- 8.13.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível para adoção das providências corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.
- 8.14.** Analisar e decidir, mediante manifestação técnica e administrativa fundamentada, as solicitações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução dos serviços, alterações contratuais, prorrogações de prazo e demais questões que demandem manifestação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.15.** Submeter à análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, quando exigível, eventuais alterações de projetos, quantitativos, metas, etapas ou cronograma físico-financeiro que impliquem modificações nas condições originalmente pactuadas no contrato de repasse, sendo vedada a autorização de alterações incompatíveis com o objeto aprovado.
- 8.16.** Assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, especialmente quanto ao acompanhamento da execução físico-financeira, registro das medições, inserção de documentos na plataforma Transferegov.br e prestação das informações exigidas pelo Ministério do Turismo, pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de controle competentes.
- 8.17.** Manter atualizados os registros administrativos e técnicos relacionados à execução da obra, incluindo ordens de serviço, relatórios de fiscalização, boletins de medição, registros fotográficos, documentos de responsabilidade técnica, notificações e demais elementos necessários à comprovação da regularidade contratual e à prestação de contas dos recursos públicos.
- 8.18.** Exigir o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, das disposições ambientais e dos requisitos de acessibilidade aplicáveis ao empreendimento, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias quando identificadas situações que comprometam a segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros.
- 8.19.** Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 8.20.** Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, mediante vistoria técnica e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das exigências específicas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.
- 8.21.** Promover, após a conclusão e o recebimento da obra, as providências administrativas necessárias à adequada utilização, conservação e manutenção das estruturas incorporadas ao patrimônio público municipal, visando assegurar sua funcionalidade e a continuidade dos benefícios decorrentes do investimento realizado.
- 8.22.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, do Projeto Básico, do contrato administrativo e da legislação aplicável, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

economicidade, transparência e interesse público durante todas as etapas da execução contratual.

- 8.23.** Adotar todas as providências necessárias à regular execução e conclusão do empreendimento, assegurando a compatibilidade entre os serviços realizados, os recursos financeiros empregados e as metas estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva consecução do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, executar integralmente as obras de reforma e ampliação da praça de alimentação, restaurante com varanda, quadra poliesportiva e passeio com pergolado, integrantes da infraestrutura turística do Balneário Benedito Martins Leite, no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, observando rigorosamente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 9.2.** Executar os serviços com observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das disposições legais aplicáveis à construção civil, das normas de segurança e saúde no trabalho e das condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurando a qualidade, solidez, segurança, durabilidade e funcionalidade do empreendimento.
- 9.3.** Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, sem ônus adicionais à Administração, ressalvadas as hipóteses de alterações contratuais legalmente autorizadas.
- 9.4.** Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades executadas.
- 9.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6.** Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos de execução estabelecidos no contrato e na Ordem de Serviço, adotando as providências necessárias à prevenção de atrasos, paralisações injustificadas e demais situações que possam comprometer a conclusão do empreendimento.
- 9.7.** Organizar, instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação, providenciando a sinalização, o isolamento das áreas de intervenção e as instalações provisórias previstas nos documentos técnicos, de modo a assegurar a proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.
- 9.8.** Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-18 e demais disposições aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pelo fornecimento, orientação e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.
- 9.9.** Empregar exclusivamente materiais compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos de engenharia e no memorial descritivo, observando os requisitos de qualidade, resistência, desempenho e durabilidade, sendo vedada a utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as condições contratuais.
- 9.10.** Responsabilizar-se pela execução adequada das fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, intervenções urbanísticas e demais serviços previstos, assegurando a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas e a observância das soluções técnicas aprovadas.
- 9.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

- 9.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.13.** Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilidade da Administração.
- 9.14.** Apresentar à fiscalização municipal, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos trabalhadores empregados na obra, à regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias e à responsabilidade técnica pelos serviços executados.
- 9.15.** Manter no local da obra representante ou preposto devidamente indicado e aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento das atividades e pelo atendimento às determinações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.16.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério do Turismo e pelos órgãos de controle competentes, disponibilizando acesso às áreas de intervenção, documentos técnicos, registros de execução e demais informações necessárias à verificação da regularidade contratual.
- 9.17.** Atender tempestivamente às determinações formalmente expedidas pela fiscalização municipal, providenciando a correção das irregularidades identificadas e prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução, respeitados os limites das obrigações contratuais.
- 9.18.** Elaborar e apresentar os boletins de medição dos serviços efetivamente executados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração Municipal, observando os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico e no contrato.
- 9.19.** Considerando que a contratação está vinculada ao Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, a CONTRATADA deverá atender às exigências operacionais e documentais aplicáveis à execução de obras financiadas com recursos federais, inclusive quanto à inserção das informações e documentos de sua responsabilidade na plataforma Transferegov.br, conforme as determinações da Administração e da instituição mandatária.
- 9.20.** Cumprir as exigências relativas à identificação e publicidade institucional do empreendimento, incluindo a instalação e manutenção da placa de obra prevista na planilha orçamentária, observados os padrões estabelecidos pelo Governo Federal, pelo Ministério do Turismo e pela Caixa Econômica Federal, inclusive quanto às informações e elementos de identificação exigíveis.
- 9.21.** Não promover alterações nos projetos, especificações técnicas, quantitativos, materiais ou soluções construtivas sem prévia autorização formal da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato de repasse, especialmente quanto à necessidade de aprovação pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável.
- 9.22.** Adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 9.23.** Preservar as estruturas existentes e as áreas não abrangidas pelas intervenções, adotando os cuidados necessários para evitar danos ao patrimônio público, à vegetação, ao solo, aos recursos hídricos e aos demais elementos ambientais situados nas proximidades do empreendimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.24.** Observar as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, em sua versão vigente, assegurando que os serviços executados atendam às condições de circulação, utilização e segurança previstas nos projetos aprovados.
- 9.25.** Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à prevenção de perdas, furtos, danos e acidentes no canteiro de obras.
- 9.26.** Manter atualizados os registros de execução da obra, incluindo diário de obras, relatórios de atividades, registros fotográficos, informações sobre ocorrências relevantes e demais documentos necessários ao acompanhamento técnico, à fiscalização e à comprovação da regular execução contratual.
- 9.27.** Comunicar imediatamente à fiscalização municipal quaisquer circunstâncias que possam comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução, apresentando as justificativas e as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento.
- 9.28.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, sendo admitida eventual subcontratação parcial exclusivamente nas condições e limites previamente autorizados pela Administração e estabelecidos no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.29.** Prestar a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido neste Projeto Básico, observando os prazos, modalidades e demais condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.30.** Responsabilizar-se, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, conforme estabelece o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir ou reconstruir os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade.
- 9.31.** Concluídos os serviços, realizar a limpeza geral das áreas de intervenção, promovendo a retirada dos materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando o empreendimento em condições adequadas de segurança, conservação e utilização.
- 9.32.** Apresentar, quando exigível, a documentação técnica necessária ao recebimento da obra, incluindo registros de responsabilidade profissional, relatórios de execução, resultados de ensaios e testes, projetos atualizados conforme executado (as built) e demais documentos indispensáveis à operação e manutenção das estruturas.
- 9.33.** Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as pendências ou desconformidades identificadas durante as vistorias de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 9.34.** Cumprir integralmente as disposições do edital, do Projeto Básico, do contrato administrativo e dos demais documentos integrantes da contratação, assegurando a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.35.** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à regular e completa execução do empreendimento, garantindo a qualidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 950993/2023/MTUR/CAIXA, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes da execução da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida do **CONTRATADO** a prestação de garantia de execução contratual no montante equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caberá ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); ou

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** [ou prazo definido no Edital], contados da convocação para assinatura do contrato ou no ato de sua assinatura.

11.4. Caso a opção seja pelo **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante todo o período de execução e vigência do contrato e acompanhar as eventuais alterações contratuais mediante a emissão dos respectivos endossos.

11.5. No caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e no mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, inclusive pelo pagamento de multas, ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros e demais sanções aplicadas.

11.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, descontados eventuais débitos ou multas pendentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, durante a execução deste Contrato, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Fica sujeito às sanções contratuais e administrativas o **CONTRATADO** que:

12.2.1. Dera causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dera causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dera causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pelo cometimento das infrações referidas acima, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) Advertência: nas hipóteses de descumprimento de deveres instrumentais ou contratuais de pouca gravidade;

b) Multa: calculada na forma prevista no Edital e no Termo de Referência / Projeto Básico, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Os detalhamentos, os critérios de gradação, os prazos de recolhimento das multas e os procedimentos de aplicação das sanções administrativas encontram-se especificados no Termo de Referência / Projeto Básico e no Edital, anexos a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato é de **natureza por escopo**, de modo que a obrigação principal do **CONTRATADO** somente será considerada cumprida com a entrega integral da obra e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo de vigência fixado, por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes (amigavelmente) ou por decisão judicial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Constituem motivos para a extinção do Contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, destacando-se:

13.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos do cronograma físico-financeiro;

13.3.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização técnica ou pelo gestor do contrato;

13.3.3. O atraso injustificado no início ou no desenvolvimento da execução da obra, que comprometa o prazo de entrega;

13.3.4. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.3.5. A subcontratação total ou parcial do objeto não autorizada previamente pela Administração;

13.3.6. A constatação de que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá ser motivada por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou por ausência de créditos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

orçamentários suficientes para a continuidade da execução, hipótese em que o **CONTRATADO** terá direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovados, à devolução da garantia prestada e ao pagamento das medições e custos de desmobilização demonstrados (art. 138, § 2º, da NLLC).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade técnica e financeira de concluir a obra.

13.5.1. Se a operação implicar fusão, cisão, incorporação ou mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos de habilitação e haja concordância da Administração.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço e vistoria dos eventos e etapas contratuais executados e aprovados pela fiscalização;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados, medições pendentes e saldos devidos;

13.6.3. Apuração de indenizações, ressarcimentos e eventuais multas devidas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos geradores ocorridos durante sua execução, hipótese em que o valor apurado será concedido mediante termo indenizatório.

13.8. Nos casos de extinção por culpa do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.8.1. Reter a garantia prestada para execução e pagamento de multas ou ressarcimento de prejuízos apurados;

13.8.2. Reter eventuais créditos decorrentes do contrato existentes em favor do **CONTRATADO**, até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ficha: 00435

Unidade: 02.08 – SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Sub-Unidade: 02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Funcional Programática: 23.695.0010.1034

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a verificação da disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a liberação dos recursos correspondentes, sendo formalizada mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de ferros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, data da assinatura eletrônica.

Partes envolvidas,

Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXOS

Anexo III – PLANILHA ORCAMENTARIA ;
Anexo IV – CONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO ;
Anexo V – COMPOSICAO BDI ;
Anexo VI – REL FOTOGRAFICO ;
Anexo VII – MEMORIAL DESCRITIVO ;
Anexo VIII – PLANTA DE LOCALIZACAO ;
Anexo IX – CONTRATO DE REPASSE Nº 950993/2023/MTUR/CAIXA ;
Anexo X - PROJETOS



APÊNDICE XI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que realizou **visita técnica ao local onde será executado o objeto da presente contratação**, tendo tomado conhecimento das condições, características, particularidades e demais circunstâncias existentes no local que possam influenciar a elaboração de sua proposta e a execução da obra.

Declara, ainda, que, durante a visita técnica, teve a oportunidade de verificar as condições de acesso, as características do local, as condições existentes e demais aspectos relevantes à adequada execução do objeto, estando ciente das condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

Declara, por fim, que possui pleno conhecimento dos elementos que compõem o objeto, incluindo projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do edital, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/uf], [dia] de [mês] de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]
CNPJ nº XXXXXXXXXX
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº XXXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXXX

[NOME DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO]
Cargo/Função: XXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX



APÊNDICE XII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA;

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que:

I optou, por sua livre e espontânea vontade, pela **dispensa da realização da visita técnica** ao local de execução da obra objeto da Concorrência nº 001/2026;

II Possui pleno conhecimento das condições, características e particularidades necessárias à adequada elaboração de sua proposta e à futura execução do objeto, tendo analisado integralmente o edital, seus anexos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos disponibilizados pela Administração;

III Assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, pelo levantamento e dimensionamento dos custos necessários à execução integral do objeto e pela avaliação das condições existentes no local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante visita técnica;

IV Não utilizará a ausência de visita técnica como fundamento para pleitear alterações nos preços, acréscimos de quantitativos, prorrogação de prazo ou qualquer outra alteração das condições estabelecidas no edital e no contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

V Está ciente de que a presente declaração não afasta a responsabilidade da Administração pelas informações, projetos e demais elementos técnicos que integram o processo licitatório, nem prejudica os direitos da contratada nas hipóteses legalmente cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/uf], [dia] de [mês] de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX** Cargo: **XXXXXXXXXXXXXX**



APÊNDICE XIII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.
Concorrência nº 01/2026
Processo Administrativo nº 061/2026**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que, caso seja declarada vencedora da presente licitação e venha a celebrar o respectivo contrato, indica o seguinte profissional para exercer a responsabilidade técnica pela execução da obra objeto da contratação:

Responsável Técnico: [NOME COMPLETO]

Profissão: Engenheiro (a)

Registro profissional: CREA-[UF] nº:

CPF: XXXXXXXXXXXX **Especialidade/atribuições:** XXXXXXXXXXXX

Declara, ainda, que o profissional acima indicado possui habilitação profissional compatível com as características e os serviços integrantes do objeto da contratação e que será responsável tecnicamente pela execução da obra, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação profissional aplicável.

A empresa declara, por fim, que providenciará, antes do início da execução dos serviços, o respectivo **registro da responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente**, mediante emissão da ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza e as características dos serviços a serem executados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº XXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXX

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
CREA-[UF] nº XXXXXXXXXXXX
Responsável Técnico